



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0 20

Of. N.º.....

LEI N.º 1556/75

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar os pagamentos dos prêmios do seguro de vida e de acidentes pessoais aos servidores do Município, regime Estatutário, a partir de 1º de janeiro de 1976.

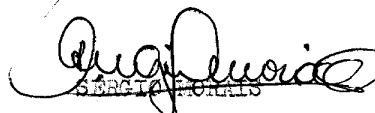
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da categoria econômica "CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" - Código 3.2.5.0, cujas dotações deverão constar obrigatoriamente dos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de outubro de 1975 -

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Luiz./